



PROJETO DE LEI Nº 032/2016

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica concedido aos servidores públicos municipal, a título de reposição de perdas salariais, o percentual de 6,0 (seis por cento).

Art. 2º- A reposição incidirá sobre os vencimentos de todos os servidores a partir da sanção desta lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 25 de outubro de 2016.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	
Protocolo sob o nº	024116
Data:	01/11/16 As 14:30:35
Encarregado	



Venda Nova do Imigrante, 25 de outubro de 2016

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE-ES.

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 032/2016

Senhor presidente e senhores vereadores,

Ao longo destes últimos sete anos, houve uma significativa aproximação entre a Administração Pública e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, aproximação esta que possibilitou a conquista de novos direitos funcionais e a ampliação de vantagens, bem como a garantia do avanço de demais benefícios obtidos pelos servidores.

Fruto desta robustecida relação, lembramos, dentre outras conquistas havidas nestes últimos sete anos, que os servidores foram agraciados com os seguintes direitos e/ou vantagens:

- a criação e implantação do Auxílio Alimentação, reajustável anualmente;
- a criação e implantação do Vale Feira, reajustável anualmente;
- a ampliação do período de licença maternidade de quatro para seis meses;
- o cumprimento do reajuste salarial anual bem acima dos índices oficiais de mercado e reposição das perdas salariais de anos anteriores não concedidos;
- a adoção e cumprimento do piso nacional da educação básica, que garantiu dignidade ao pessoal do magistério, instituindo, inclusive, normatização com vistas à equivalência dos níveis remuneratórios das respectivas carreiras;
- a concessão de abonos salariais, dentro das possibilidades e disponibilidades financeira do Município;
- a criação do cargo de cozinheira, desvinculando do cargo de servente;
- a criação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos de todos os Servidores Públicos Municipais, incluindo o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, que atendeu reivindicações históricas dos servidores, e que serve de instrumento de justiça salarial e de valorização e motivação dos mesmos, já que, além de corrigir desajustes nas remunerações, instituiu progressão nas diversas carreiras criadas.



Por óbvio que todas estas conquistas, por si só, impactaram sobremaneira os gastos de pessoal do Município.

Neste momento, deve-se ter em mente, ainda, que houve uma diminuição no repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), a qual adveio da redução do IPI operacionalizada pela União e ainda, em nível estadual, a perda do FUNDAP e queda no repasse dos royalties do petróleo e ICMS, enfrentando atualmente, uma grave crise econômica financeira no País.

Como se vê, de um lado aumentaram as despesas com pessoal impostas aos Municípios, como a gerada pela obrigação de cumprir o piso nacional básico da educação e outros pisos salariais, mas, por outro lado, as receitas municipais não incrementaram como era aguardado, o que prejudica não somente a concessão de percentuais de reposições salariais maiores, mas também a consecução dos serviços públicos e a realização de investimentos.

O Município ao longo destes anos sempre cumpriu a sua obrigação de Reajuste da Revisão Geral Anual, em vista de possibilidade máxima em atendimento a LRF e condicionado a realidade financeira disponível do Município.

Todos nós sabemos que a inflação que ocorre no supermercado; no posto de gasolina; na farmácia; nos materiais de construção, superam em muito os números da inflação oficial e que o Município também se torna refém desta situação econômica do País, tendo suas finanças próprias e responsabilidades e limites a serem cumpridos e respeitados.

Diante desta situação apresentada, o reajuste pelos índices oficiais de correção salarial, vedado pela Súmula Vinculante nº42, pelos índices da inflação pura e simples do País, inviabiliza qualquer orçamento público municipal, não tendo o Município, condições de oferecer anualmente um percentual de reajuste real, ou seja, igual ou superior aos índices oficiais de correção e de acordo com a inflação de mercado.

Ainda nesta esteira, a atual administração sempre tem concedido as reposições salariais anualmente e em 2012 concedeu reajuste acima dos índices oficiais do País, tudo conforme dotação orçamentária, e ainda assim, não deve ser penalizada pela omissão de gestores do passado quanto ao reajuste salarial anual.

Por fim, o Poder Público assevera que o debate e a discussão com o Sindicato são contínuos, haja vista que em todas as oportunidades em que foi solicitado audiência junto ao Chefe do Poder Executivo, estas foram realizadas, primando sempre pelo bom diálogo em prol dos direitos e garantias dos servidores públicos municipais. Prova disso foram as inúmeras conquistas e avanços obtidos nos últimos anos, já anteriormente enumeradas.

Ademais, desde Fevereiro de 2016 o município vem mantendo diálogo com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, inclusive com uma reunião nesta Augusta Casa de Leis com a presença dos nobres Edis, especificamente no dia 18/02/2016, onde foram apresentados pela equipe técnica e contábil da municipalidade o estudo de impacto financeiro no gasto de pessoal do município, com base na proposta salarial do Sindicato de reajuste no percentual de 11,64% (onze vírgula sessenta e quatro por cento), demonstrando a inviabilidade de conceder o percentual ora proposto, o que foi compreendido em sua unanimidade pelos presentes, inclusive sendo comentado que o Estado do Espírito Santo há anos não concede a reposição salarial de seus servidores públicos.



Em que pesem as argumentações do Sindicato, o fato de ser compreensível o pleito de reposição de perdas salariais diante da dilapidação do poder aquisitivo da moeda brasileira na atual situação econômica, a revisão anual é ato do Chefe do Poder Executivo, devendo obedecer os limites legais e aos critérios de conveniência e oportunidade.

Assim, todos os argumentos acima expostos, demonstram que a Administração Pública tem sido responsável, sensível e comprometida com os Servidores Públicos Municipais e no cumprimento das normas legais, fato este que pode-se comprovar com todas as contas públicas dos Exercícios Financeiros do Município de Venda Nova do Imigrante APROVADAS pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e ratificadas pelos nobres Edis desta Augusta Casa de Leis.

Neste momento é possível conceder um reajuste de mais 6% (seis por cento), representando o que podemos oferecer visando não comprometer as contas públicas quanto aos limites legais exigidos pelas legislações

Estando a presente complementação dentro do que é possível para a administração pública municipal conceder, esperamos mais uma vez contar com o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto nos termos ora apresentado.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal

